



PROCESSO:	01010/2019
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Seringueiras
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
RESPONSÁVEIS:	Leonilde Alflen Garda – Prefeito Municipal (CPF 369.377.972-49) Lusianne Aparecida Barcelos – Controladora (CPF 810.675.932-68) Cesar Gonçalves de Matos – Contador (CPF 350.696.192-68)
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$38.964.232,56 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de análise dos esclarecimentos sobre as possíveis distorções e impropriedades identificadas na instrução preliminar da auditoria financeira realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) de Seringueiras, exercício financeiro de 2018.

Após a instrução preliminar (ID 773004) a equipe de auditoria propôs ao Conselheiro Relator a realização de audiência dos responsáveis. A proposta foi acatada pelo Relator por meio da Decisão Monocrática **DM-DDR-GCVCS-TC 00073/2019**. Os responsáveis apresentaram razões de justificativas por meio dos documentos (ID 783076). Assim, os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação conclusiva em face das razões de justificativas apresentadas.

2. ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

Foram chamados aos autos para esclarecimento das possíveis distorções apontadas na instrução preliminar a Sr^a. Leonilde Alflen Garda (CPF 369.377.972-49), na qualidade de Prefeita e a Sr^a. Lusianne Aparecida Barcelos (CPF 810.675.932-68), na qualidade de Controladora.

Vencidas as preliminares, passamos à análise de mérito dos esclarecimentos apresentados pelos responsáveis frente as situações identificadas.

A1. Não atendimento das determinações e recomendações

Situação encontrada:

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

- a) (Acórdão APL – TC 00474/18, Item III, alínea “b” – Processo n. 01667/18) Determinar, via ofício, à atual Prefeita do Município de Seringueiras/RO, Senhora Leonilde Alflen Garda, ou quem vier a substituí-la, para que adote as seguintes providências junto aos Setores competentes da estrutura do Poder Executivo do Município: b) que a Administração avalie a conveniência e a oportunidade de instituir um plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do IEGM, especialmente, aqueles relacionados a qualidade dos serviços aos usuários e a conformidade da legislação, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: definição do objetivo, estratégia (ação/atividade), metas, prazo e responsável. **Situação: Não atendeu.** Comentários: A Administração não demonstrou as providências necessárias para o atendimento desta determinação, de igual modo, o relatório do controle interno (ID 751116) e relatório circunstanciado (ID 751117) não abordam o andamento das medidas implementadas ao seu atendimento;
- b) (Acórdão APL – TC 00474/18, Item III, alínea “c” – Processo n. 01667/18) Determinar, via ofício, à atual Prefeita do Município de Seringueiras/RO, Senhora Leonilde Alflen Garda, ou quem vier a substituí-la, para que adote as seguintes providências junto aos Setores competentes da estrutura do Poder Executivo do Município: c) que o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal realize os devidos ajustes na apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa, quando da apresentação das futuras Prestações de Contas. **Situação: Não atendeu.** Comentários: O teste de consistência dos demonstrativos contábeis revelou inconsistência entre o saldo apurado da conta Caixa e Equivalente de Caixa e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial;
- c) (Acórdão APL – TC 00118/18, Item IV, alínea “a” – Processo n. 01591/17) Determinar, via ofício, a atual Prefeita ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, institua, por meio de ato normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), ou outro meio que entenda pertinente: a) rotinas de conciliação bancárias da movimentação financeira das contas bancárias que compõe a Unidade Consolidada do Município contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) procedimentos de conciliação; (ii) controle e registro contábil; (iii) atribuição e competência; (iv) requisitos das informações; (v) fluxograma das atividades; e (vi) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente o saldo da conta das disponibilidades e a movimentação financeira do período de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público. **Situação: Não atendeu.** Comentários: A Administração não demonstrou as providências necessárias para o atendimento desta determinação, de igual modo, o relatório do controle interno (ID 751116) e relatório circunstanciado (ID 751117) não abordam o andamento das medidas implementadas ao seu atendimento;
- d) (Acórdão APL – TC 00118/18, Item IV, alínea “c” – Processo n. 01591/17) Determinar, via ofício, a atual Prefeita ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, institua, por meio de ato normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), ou outro meio que entenda pertinente: c) rotinas de procedimentos contábeis para registro e controle do déficit atuarial (consubstanciado na Provisão Matemática Atuarial) do instituto de previdência municipal contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) controle e registro contábil; (ii) atribuição e competência; (iii) procedimentos de registro e consolidação; (iv) requisitos das informações; (v) levantamento do relatório atuarial para encerramento do exercício financeiro; e (vi) responsabilidades dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

agentes envolvidos, com o objetivo de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação do passivo atuarial do município de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público. **Situação: Não atendeu.** Comentários: A Administração não demonstrou as providências necessárias para o atendimento desta determinação, de igual modo, o relatório do controle interno (ID 751116) e relatório circunstanciado (ID 751117) não abordam o andamento das medidas implementadas ao seu atendimento;

- e) (Acórdão APL – TC 00118/18, Item IV, alínea “d” – Processo n. 01591/17) Determinar, via ofício, a atual Prefeita ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, institua, por meio de ato normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), ou outro meio que entenda pertinente: d) manual de procedimentos contábeis contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de contabilidade municipal; (ii) procedimentos e cronogramas para envio de informações relevantes (calendário de fechamento contábil); (iii) procedimentos para preparação e revisão de reconciliações contábeis; (iv) políticas e procedimentos contábeis patrimoniais; (v) procedimentos para realização de lançamentos contábeis; (vi) lista de verificação para o encerramento do exercício e (vii) definição de papéis e responsabilidades no processo de fechamento contábil e elaboração das demonstrações contábeis. **Situação: Não atendeu.** Comentários: A Administração não demonstrou as providências necessárias para o atendimento desta determinação, de igual modo, o relatório do controle interno (ID 751116) e relatório circunstanciado (ID 751117) não abordam o andamento das medidas implementadas ao seu atendimento;
- f) (Acórdão APL – TC 00118/18, Item IV, alínea “e” – Processo n. 01591/17) Determinar, via ofício, a atual Prefeita ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, institua, por meio de ato normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), ou outro meio que entenda pertinente: e) manual de procedimentos orçamentários contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento municipal; (ii) procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; (iii) procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; (iv) procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e saúde; (v) procedimentos para abertura de crédito adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos; (vi) rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; e (vii) rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento do Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Situação: Não atendeu.** Comentários: A Administração não demonstrou as providências necessárias para o atendimento desta determinação, de igual modo, o relatório do controle interno (ID 751116) e relatório circunstanciado (ID 751117) não abordam o andamento das medidas implementadas ao seu atendimento. Fora apresentado somente o documento intitulado Instrução normativa 02/SPO/2018 (ID 751116, págs. 96/101) dispendo sobre prazos e metodologia para solicitação de abertura de créditos adicionais. Sendo assim, entende-se pelo atendimento da determinação contida no subitem V, alínea “e”, do item IV do Acórdão APL TC 00118/18 e pelo não atendimento das demais determinações.



Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo n. 01667/18 (trata da Prestação de Contas do exercício de 2017);
- Processo n. 01591/17 (trata da Prestação de Contas do exercício de 2016);
- Processo n. 01467/16 (trata da Prestação de Contas do exercício de 2015);
- Processo n. 01234/04 (trata da Prestação de Contas do exercício de 2003).

Critério de Auditoria:

Art. 16, §1º, e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

Evidências:

- Balanço Patrimonial (ID 751120, págs. 201/208);
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (ID 751122, págs. 211/215);
- Relatório do controle interno (ID 751116, págs. 02/122);
- Relatório circunstanciado (ID 751117, págs. 123/149); e
- Sigap – Contábil.

Possíveis Causas:

- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes;
- Falta de manualização de procedimentos;
- Ausência de rotinas de encerramento do exercício.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

Esclarecimentos dos responsáveis:

Em síntese os responsáveis esclarecem o seguinte (ID nº 783076, pág. 3/31):

Quanto ao item “a”

Esclareceram que foi elaborado um ato normativo através da Portaria nº. 153/GAB/PMS/2019, datado e Publicado no dia 21 de junho de 2019, que instituiu o monitoramento e avaliação de práticas com definições de objetivo, estratégias com ações e atividades, metas, prazos e responsável, conforme cópia anexa à justificativa.

Quanto ao item “b”

A Administração não apresentou argumentos de justificativa.

Quanto ao item “c”

Esclareceram que o ato normativo sobre as rotinas de conciliação bancária da movimentação financeira das contas bancárias que compõe a Unidade Consolidada do município estava em fase de elaboração, e somente foi editado e publicado no dia 19 de junho/2019, por meio do Decreto Normativo nº 079/2019, conforme cópia anexa à justificativa.

Quanto ao item “d”



Esclareceram que a administração municipal de Seringueiras vem procurando fazer todo esforço para elaboração de rotinas de procedimentos contábeis para registro e controle do déficit atuarial, no entanto, ainda existe uma enorme dificuldade com falta de estrutura técnica, sem contar que demanda tempo para elaboração deste ato. Em reunião entre o Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia e contadores públicos, realizada na cidade de Cacoal no dia 27/07/2019, foi colocado vários pontos de dificuldade por parte de todos os contadores na elaboração destes atos normativos, e com isso o CRC – RO, por meio de seu presidente, emitiu ofício nº 132/2018/GABIN-CRCR , data de 03/08/2018, encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sendo protocolado no dia 06/08/2018, buscando, sobretudo uma parceria e um prazo igual para todos os municípios para elaboração destes atos, pedindo prazo até dezembro/2019, conforme cópia do ofício anexo à justificativa.

Quanto ao item “e”

Para esclarecer esse item a Administração do município ofertou a mesma justificativa apresentada para o item “d”.

Quanto ao item “f”

Esclareceram que foi instituído um ato normativo através da Portaria nº. 152/GAB/ MS/2019, datado e Publicado no dia 21 de junho de 2019, o qual instituiu o Manual de Procedimentos Orçamentários, conforme cópia anexa à justificativa.

Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:

Quanto ao item “a”:

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) tem como objetivo evidenciar a correspondência entre as ações dos governos e as exigências da sociedade. Ele apura a qualidade dos gastos públicos e dos investimentos realizados, a efetividade das políticas públicas e faz a mensuração dos serviços prestados ao cidadão. A Portaria nº 153/GAB/PMS/2019 (ID 783076 pg. 25/26) instituiu o monitoramento e avaliação do IEGM, com práticas, definições de objetivo, estratégias com ações e atividades, metas, prazos e responsável e deu outras providências. De acordo com o ato normativo, os setores envolvidos foram: i-EDUC: Índice Municipal da Educação; i-SAÚDE: índice Municipal da Saúde; i-PLANEJAMENTO: Índice Municipal do Planejamento; i-FISCAL: Índice Municipal da Gestão Fiscal; i-AMB: Índice Municipal do Meio Ambiente; i-CIDADAD Índice Municipal de Cidades Protegidas; i-GOV TI: Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação. Ainda segundo o normativo, cada setor envolvido deverá adotar medidas práticas com apresentação de relatórios circunstanciados, fotos e relatos detalhados das ações que foram desenvolvidas, com intuito de aperfeiçoar a prestação de serviços buscando melhoria da qualidade de vida da população. O Art. 3º da portaria estabelece o prazo de 90 (noventa) dias para elaboração, implementação, e adequação do plano. A portaria entrou em vigor em 24/06/2019.

Ante o exposto, opinamos pela descaracterização da situação encontrada no item “a” do Achado A1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Quanto ao item “b”:

Embora o teste de consistência dos demonstrativos contábeis tenha revelado inconsistência entre o saldo apurado da conta Caixa e Equivalente de Caixa e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial, constatou-se que inconsistência encontrada compreende a variação financeira (saldo) da conta investimentos e aplicação temporárias de curto prazo somada a de longo prazo do exercício atual subtraído da conta da conta investimentos e aplicação temporárias de curto prazo somada a de longo prazo do exercício anterior, portanto, justificada.

Ante o exposto, opinamos pela descaracterização da situação encontrada no item “b” do Achado A1.

Quanto ao item “c”:

A ausência de rotinas de conciliação bancária das contas que compõe a Unidade Consolidada do município tem impacto direto na gestão dos recursos financeiros do ente.

O Decreto Normativo nº 079/2019 (ID 783076 pg. 14/17) estabelece e disciplina os procedimentos de conciliação, controle e registro contábil da movimentação financeira das contas bancárias do poder executivo municipal e suas entidades a administração direta e indireta. A análise do Decreto evidencia que o Capítulo V estabelece rotinas e manualiza o procedimento de conciliação bancária. O Ato entrou em vigor na data de 17/06/2019.

Ante o exposto, opinamos pela descaracterização da situação encontrada no item “b” do Achado A1.

Quanto ao item “d”:

A ausência de rotinas de procedimentos contábeis para registro e controle do déficit atuarial (consubstanciado na Provisão Matemática Atuarial) do instituto de previdência pode ocasionar distorções relevantes nos saldos das contas públicas.

O Ofício GABIN-CRCRO n. 132/2018, de 03/08/2018 (ID 783076 pg. 27/28), do Conselho Regional de Contabilidade de RO – CRC, direcionado ao Presidente do TCE-RO, relata que o Conselho reuniu os contadores públicos do Estado no dia 27 de julho na cidade de Cacoal, para comunicação e tratativas vinculadas ao Termo de Cooperação Técnica entre o TCER e o CRC. O expediente argumenta que as estruturas dos setores contábeis dos municípios encontram-se com avultada defasagem de recursos humanos, físicos e tecnológicos, além do acúmulo de diversas atribuições. Além disso, menciona que a demanda de construção do Manual de Procedimentos e Rotinas Contábeis é matéria complexa, que requer dispêndio de tempo específico para estudos.

Dessa forma, ficou acordado na reunião a necessidade de elaboração de uma minuta de manual padrão para todos os municípios, que será coordenado pelo Grupo Técnico de Contabilidade Pública do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, com contribuição dos técnicos do TCE/RO, ficando estabelecido o prazo de dezembro/2019 para atendimento das recomendações inerentes à elaboração do Manual de Rotinas Contábeis.

Ante o exposto, opinamos pela descaracterização da situação encontrada no item “c” do Achado A1.



Quanto ao item “e”:

Considerando que a Administração apresentou para o item “d” a mesma justificativa do item “c”, entendemos ser desnecessária nova análise, tendo em vista que a determinação do TCER não acatada trata do Manual de Procedimentos Contábeis, cujo prazo para atendimento foi prorrogado para dezembro de 2019, conforme Ofício GABIN-CRCRO n. 132/2018, de 03/08/2018 (ID 783076 pg. 27/28), do Conselho Regional de Contabilidade de RO – CRC.

Ante o exposto, opinamos pela descaracterização da situação encontrada no item “d” do Achado A1.

Quanto ao item “e”:

Entre os objetivos dos Procedimentos Contábeis Orçamentários está a harmonização, por meio do estabelecimento de padrões a serem observados pela Administração Pública, no que se refere à receita e à despesa orçamentária, suas classificações, destinações e registros, de modo a permitir a evidenciação e a consolidação das contas públicas.

A portaria nº. 152/GAB/MS/2019 do Município de Seringueiras (ID 783076 pg. 19/20) instituiu o Manual de Procedimentos Orçamentários estabelecendo planejamento, elaboração e avaliação das metas estabelecidas, procedimento de alocação de recursos no FUNDEB e saúde e demais procedimentos sobre créditos adicionais, metodologia de cálculo, e rotinas pertinentes a disponibilidade financeira com vista a assegurar o cumprimento do Art.21. De acordo com Art. 4º da Portaria, o prazo para elaboração, implementação e adequação do Manual é de 60 (sessenta) dias. O ato entrou em vigor no dia 24.06.2019 (data da publicação).

Ante o exposto, opinamos pela descaracterização da situação encontrada no item “e” do Achado A1.

Conclusão:

Diante do exposto, opinamos pela descaracterização das situações identificadas nos itens “a, b, c, d” e “e” do achado A1. Ressaltamos que os itens “d” e “e” continuarão a ser monitorados pelo TCER em virtude do prazo para atendimento ter sido prorrogado até dezembro de 2019, o que ocasionou a mudança de status de “item não atendido” para “item em andamento”.

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise dos esclarecimentos apresentados sobre os achados constantes na instrução preliminar (ID 773004) e Decisão Monocrática – **DM-DDR-GCVCS-TC Nº 00073/2019**, concluímos pela descaracterização da situação encontrada no achado A1.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, com a proposta de Relatório e Parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal de Seringueiras.

Porto Velho, 25 de julho de 2019.

(assinado eletronicamente)

Mara Célia Assis Alves

Auditora de Controle Externo – Mat. nº 405.

Revisão,

(assinado eletronicamente)

Gislene Rodrigues Menezes

Auditor de Controle Externo – Mat. 486

Coordenadora

Portaria nº. 430/2018

Em, 12 de Agosto de 2019



MARA CÉLIA ASSIS ALVES
Mat. 405
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 12 de Agosto de 2019



MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO